

**PROCESSO Nº: 33902.538720/2016-12**

**VOTO Nº 9/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS**

Interessado: BIOVIDA SAÚDE LTDA.

Registro ANS: 415111

CNPJ: 04.299.138/0001-94

**Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 008/2018. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.**

1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC em epígrafe, ocorrido em 30/11/2019, foram expedidas as Notas Técnicas nº 2/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. 15526567), nº 64/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI101973) e nº 101/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI17989524), por meio das quais foi realizada a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, conforme o disposto no art. 13, § 1º da RN nº 372/2015.
2. O TCAC em tela foi celebrado em 27/08/2018, com o objetivo de ajustar a conduta infrativa de redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS ou comunicação aos beneficiários, o prestador de serviço Clinicordis Unidade Clínica e Cardiológica Ltda (Hospital Geral Clinicordis), inscrito no CNPJ sob nº. 56.813.082/0001-48, vinculado aos produtos de registro nº 466360128; 466361126; 466362124; 466363122; 466364121; 466365129; 466366127; 466367125; 466368123 467067121; 467068120; 468567139; e 468568137, tipificada no artigo 88 da Resolução Normativa nº 124/2006 (Redução de Rede Hospitalar), em apuração no processo sancionador nº 25789.088315/2015-76.
3. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no TCAC nº 008/2018 foi feita por intermédio das Notas Técnicas nº 2/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. 15526567), nº 64/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI101973) e nº 101/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI 17989524).
4. Conforme detalhado nas referidas Notas Técnicas, cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, a operadora não cumpriu as obrigações tratadas nas Cláusulas Quinta e Sétima e, após ser notificada para prestar esclarecimentos, não apresentou justificativa suficiente para afastar a irregularidade.
5. Convém esclarecer que a alínea “c” da Cláusula Décima Quinta, prevê a aplicação de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta.
6. Por sua vez, a alínea “e” da Cláusula Décima Quinta prevê que o descumprimento da Cláusula Sétima implica na aplicação de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
7. Em observância ao que dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima do

TCAC e o § 4º do art. 13 da RN nº 372/2015, sem prejuízo da execução da multa correspondente, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no TCAC acarretará a revogação imediata da suspensão do curso dos processos administrativos sancionadores que constituíam seu objeto. Além disso, o § 7º do mesmo artigo estabelece que declarado o descumprimento o TCAC, a Compromissária ficará impedida de celebrar novo TCAC por dois anos, conforme previsto no inciso I do art. 5º da RN nº 372/2015.

8. Assim, encaminho os presentes autos à Diretoria Colegiada para deliberação, com o seguinte voto: **VOTO** no sentido de declarar descumprimento das Cláusulas Quinta e Sétima do TCAC nº 008/2018, pela operadora em epígrafe, o que acarreta a revogação da suspensão do curso dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015, e pela aplicação da multa total de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme previsto nas alíneas “c” e “e” da Cláusula Décima Quinta do Termo.

9. Com isso, o processo sancionador nº 25789.088315/2015-76 deverá ter regular prosseguimento da apuração em relação à conduta de redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS ou comunicação aos beneficiários, o prestador de serviço Clinicordis Unidade Clínica e Cardiológica Ltda (Hospital Geral Clinicordis), inscrito no CNPJ sob nº. 56.813.082/0001-48, vinculado aos produtos de registro nº 466360128; 466361126; 466362124; 466363122; 466364121; 466365129; 466366127; 466367125; 466368123 467067121; 467068120; 468567139; e 468568137.

10. Declarado o descumprimento pela DICOL, fica a operadora impedida de celebrar novo TCAC pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 01/12/2019, conforme disposto no § 7º do art. 13 c/c art. 5º, I e § 4º da RN nº 372/2015.

11. Encaminhe o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.

Maurício Nunes da Silva

Diretor de Fiscalização Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Nunes da Silva, Diretor(a) de Fiscalização (Substituto)**, em 29/12/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **19327722** e o código CRC **03BD08A1**.

Referência: Processo nº 33902.538720/2016-12

SEI nº 19327722

**EXTRATO DE ATA DA 541ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA**

**REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2021**

Às catorze horas do dia treze de janeiro de dois mil e vinte e um, por videoconferência, teve início a 541ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto Rogério Scarabel Barbosa, secretariada pelo Coordenador da COADC João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença do Diretor Substituto Bruno Martins Rodrigues e do Diretor Substituto Maurício Nunes da Silva. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes e pelo Secretário-Geral Wladimir Ventura de Souza. A reunião contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES, GCOMS/SEGER e COEI/PRESI. O conteúdo desta reunião em sessão aberta foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

**A) Deliberações:**

**10) Processo:** 33902.538720/2016-12

**Assunto:** Aprovação da proposta de declaração de descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 008/2018, celebrado entre a ANS e a BIOVIDA SAÚDE LTDA., no âmbito do processo nº 33902.538720/2016-12.

**Área Responsável:** DIFIS

**Decisão:** Aprovada por unanimidade.

...Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente Substituto considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

Este texto pode ser alterado em função da aprovação da Minuta de Ata que ocorrerá na próxima reunião.

**JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS**

Coordenador

COADC/SEGER



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALFREDO LOPES BARCELLOS, Coordenador(a) de Apoio à Diretoria Colegiada**, em 14/01/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **19508477** e o código CRC **19DEC9A0**.

